CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

**Gabinete do Vereador Pedro Henrique**
Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
contato@vereadorpedrohenrique.com.br

VEREADOR PEDROHENRIQUE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Assunto: Parecer sobre o PL nº 033/2024

Autor: Vereadora Nina Souza

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

**Ementa**

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). **Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.** PL 033/2024. ***"****Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Natal o Dia Municipal do Terço dos Jovens e dá outras providências. "* Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final favorável. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

**Relatório**

O projeto de lei proposto pela vereadora Nina Souza dispõe sobre instituir e incluir no calendário oficial do Município o Dia Municipal do Terço dos Jovens e dá outras providências.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, obtendo parecer favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do*

*Município, que não fira disposição constitucional; ”*

*“Art. 39 (...)*
*§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”*

A proposição em tela busca reconhecer a importância da juventude em nossa sociedade, bem como o valor da espiritualidade na vida desses jovens. A celebração do Dia Municipal do Terço dos Jovens é uma oportunidade para os jovens refletirem sobre valores, fortalecendo a dimensão espiritual em suas vidas.

Vale salientar a importância desse Projeto de Lei para unir a comunidade em torno de valores compartilhados, promovendo a coesão social e a solidariedade entre os jovens e outros membros da sociedade, contribuindo para uma sociedade mais unida e inclusiva.

Ademais, a celebração do Dia Municipal do Terço dos Jovens pode se tornar uma tradição cultural e religiosa, enriquecendo o patrimônio cultural da cidade.

Assim sendo, é notório o alcance social e educativo do Projeto de Lei 033/2024 em questão, de autoria da Vereadora Nina Souza.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES**
VEREADOR